CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 091/2023 - PMEV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2023 - PMEV
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **O MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO – PI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.844/0001-60, com sede na Praça José Martins, 41 – Bairro: Vermelha nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito RAFAEL MALTA BARBOSA, portador do RG: 2.208.970-SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.065.403-08, residente e domiciliado em Elesbão Veloso - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE e do outro **C. R. ANTUNES LTDA "Conceito Serviços"**, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.017.548/0001-85, situ à Av. Marechal Castelo Branco, 911, Loja 451GH / Parte 457 / Andar Piso L4, CEP: 64.003-901 - Bairro: Porenquanto, na cidade de Teresina – PI, neste ato representada pelo seu titular o Sr. **CARLOS ROLDAO ANTUNES**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 054.369.373-22, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, tendo em vista o resultado do Procedimento de Licitação procedida na modalidade Inexigibilidade n° 020/2023, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente contrato teve como base legal, o Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 020/2023, de acordo com o art. 25, II c/c art. 13, V da Lei Federal n° 8.666/93, devidamente ratificado pelo Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 *- O presente Instrumento tem por objeto, a Prestação de Serviços de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Técnica/Jurídica, para gestão e aplicação dos recursos oriundos da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura do, conforme proposta comercial apresentada.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. O valor a título de honorário é de **R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais),** os quais deverão ser pagos conforme liberação dos recursos oriundos da Lei Complementar Nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, durante a vigência do presente contrato, conforme cronograma a seguir:

a) 50% no valor de R$: 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), na data da liberação e crédito na conta específica dos recursos da Lei Complementar Nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo;

b) 50% no valor de R$: 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), no dia 10 de dezembro de 2023;

3.2. O pagamento das despesas deste contrato será efetuado pela Tesouraria do município, mediante credito bancário na conta corrente da Contratada, em até 30(trinta) dias após emissão da Nota Fiscal referente aos serviços prestados e atestada pela Secretaria solicitante.

3.2.1. São condições necessárias para a liquidação e o pagamento das despesas deste contrato:

a) Fatura dos serviços prestado aprovada e respectivo documento fiscal atestado pela unidade gestora do contrato.

b) Originais das Certidões Negativa de Débitos da Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (validas e regulares)

c) Relatório contendo informações acerca dos serviços prestado o nome do servidor do município que o recebeu e deu por aprovado

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS DO (A) CONTRATADO (A):

4.1 - Os serviços deverão ser prestados mediante os seguintes procedimentos:

a) Montagem do Plano de Ação e inscrição na Plataforma +Brasil;
b) Mapeamento cultural das ações audiovisuais e artísticas do município;
c) Reuniões com a Comissão de Cultura e elaboração do planejamento de aplicação do recurso;
d) Elaboração dos editais e estratégias de distribuição do recurso;
e) Oficinas de elaboração de projetos e de prestação de contas para os beneficiários;
f) Análise dos projetos inscritos nos editais;
g) Produção dos convênios de pagamento aos beneficiários e acompanhamento das assinaturas para realizar os pagamentos;
h) Acompanhamento e consultoria aos beneficiários contemplados, para execução dos seus projetos;
i) Análise da documentação da prestação de contas e relatórios dos beneficiários;
j) Análise das prestações de contas dos beneficiários;
k) Reunião com a Comissão de Cultura para validação da análise;
l) Produção dos textos para publicação das prestações de contas e relatórios dos Aprovados e Reprovados no Diário Oficial dos Municípios;
m) Produção do relatório final para a Plataforma +Brasil;
n) Inclusão na Plataforma +Brasil;
o) Finalização do relatório final de encerramento da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos da adequação orçamentária de acordo com a Lei Nº 801/2023, de 18 de setembro de 2023, que abre crédito especial adicional para inclusão de Projeto/Atividade 1142 – Apoio Cultura LEI PAULO GUSTAVO e as fontes de recursos 715 e 716 LOA/2021, que autoriza a incluir nas Leis Municipais nº 749, PPA de 23/12/2021, Lei nº 761, de 06/06/2022 (LDO/2023) e LOA Lei nº 769, de 12.12,2022, no Projeto/Atividade 1142 – Apoio Cultura LEI PAULO GUSTAVO, nas fontes de recursos: 715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual e a fonte 716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura e adequação orçamentária na seguinte rubrica:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	02.13.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PROJ. ATIVIDADE	13.392.0228.1142	Apoio Cultura LEI PAULO GUSTAVO
NAT. DESPESA	3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica
F.R. - C.A.	715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1 - O presente contrato não poderá ser reajustado durante a sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, convindo às partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

8.1 - O (A) Contratado (a) reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal N°. 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

9.1 - Independentemente das sanções penais cabíveis e da indenização por perdas e danos e no caso de não cumprimento do proposto neste contrato, o contratante poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não, como outras previstas no mesmo diploma legal:

a) multa de 0,33 % (zero trinta e três por cento) por dia de atraso injustificada da execução do Contrato, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 2% (dois por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

c) multa de 05 % (cinco por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

§ único: as multas constantes desta cláusula serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 - OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

10.1.1 Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

10.1.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE inclusive a troca de peças.

10.1.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação do serviço de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.1.4. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. O Município de Teofilândia exigirá a comprovação da quitação de tais encargos, como condição para o pagamento dos créditos da contratada.

§1º – a inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, observado, no entanto, quanto aos encargos previdenciários, o disposto no art. 71, §2º, da Lei Federal nº8.666/93, com suas posteriores modificações.

§2º – O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, durante a vigência deste contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no "caput" desta CLÁUSULA, como condição para pagamento dos créditos da CONTRATADA;

10.1.5 Realizar a assessoria e consultoria de forma presencial e remota;

10.1.6 Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação prevista no edital de licitação;

10.1.7 Apresentar as certidões de regularidades fiscais e trabalhistas junto a nota fiscal para posterior pagamento;

10.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.2.1 Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

10.2.2 Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.

10.2.3 Verificar e aceitar as notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

10.2.4 Fornecer os modelos dos impressos, as mensagens a serem divulgadas e demais ações, junto com a ordem de serviços, para realizar a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Art. 79 da Lei Federal N°. 8.666/93, se o (a) contratado (a) não cumprir qualquer cláusula do presente Contrato, e se os serviços não forem executados conforme o estabelecido, não ensejando o (a) contratado (a) qualquer tipo de indenização. No caso de rescisão sem justa causa pela CONTRATANTE, caberá ao CONTRATADO, o pagamento integral dos honorários devido pelo incremento de receitas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

12.2 - A CONTRATANTE considera o sistema de trabalho da contratada como informações e segredos comerciais da CONTRATADA. A fiscalização dos serviços inerentes ao objeto deste contrato ficará a cargo da Procuradoria Jurídica do Município e pela Secretaria Municipal de Finanças, que poderá adotar as providências contratuais e legalmente previstas visando à perfeita execução do objeto contratado. Aplicam-se ao presente instrumento o disposto da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e supletivamente às regras de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

14.1 - Elegem as partes, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Elesbão Veloso/PI, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Elesbão Veloso – PI, 05 de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO/PI
RAFAEL MALTA BARBOSA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

C. R. ANTUNES LTDA "Conceito Serviços"
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 091/2023 - PMEV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2023 - PMEV
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2023

PARTES:
O MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO – PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.844/0001-60, com sede na Praça José Martins, 41 – Bairro: Vermelha nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito RAFAEL MALTA BARBOSA, portador do RG: 2.208.970-SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.065.403-08, residente e domiciliado em Elesbão Veloso - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE e do outro **C. R. ANTUNES LTDA "Conceito Serviços"**, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.017.548/0001-85, situ à Av. Marechal Castelo Branco, 911, Loja 451GH / Parte 457 / Andar Piso L4, CEP: 64.003-901 - Bairro: Porenquanto, na cidade de Teresina – PI, neste ato representada pelo seu titular o Sr. **CARLOS ROLDAO ANTUNES**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 054.369.373-22, doravante denominado **CONTRATADO.**

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto, a Prestação de Serviços de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Técnica/Jurídica, para gestão e aplicação dos recursos oriundos da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura do, conforme proposta comercial apresentada.

VALOR: R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)
RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	**02.13.00**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**
PROJ. ATIVIDADE	13.392.0228.1142	Apoio Cultura LEI PAULO GUSTAVO
NAT. DESPESA	3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica
F.R. - C.A.	715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, convindo às partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal n° 8.666/93.

Elesbão Veloso – PI, 05 de outubro de 2023.